



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 49/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00049/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas nos prédios públicos municipais de Guarabira/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADALBERTO BASILIO ALVES SERVICOS LTDA - CNPJ: 23.119.362/0001-00 - R\$ 46.390,00.

Guarabira - PB, 20 de Agosto de 2026

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas nos prédios públicos municipais de Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 49/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.00 - 04.122.1002.2009 - 3.3.90.39.01 - 500 - 65 09.00 - 12.122.1002.2058 - 3.3.90.39.01 - 500 - 398 09.00 - 12.361.2001.2065 - 3.3.90.39.01 - 500 - 492 09.00 - 12.365.5001.5004 - 3.3.90.39.01 - 500 - 520 07.00 - 23.695.2009.2050 - 3.3.90.39.01 - 500 - 337 11.00 - 15.452.1002.2073 - 3.3.90.39.01 - 500 - 615 14.00 - 15.452.1002.2097 - 3.3.90.39.01 - 500 - 842. VIGÊNCIA: até 20/08/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 752/2026 - 20.08.2026 - ADALBERTO BASILIO ALVES SERVICOS LTDA - CNPJ 23.119.362/0001-00 - R\$ 46.390,00.

Guarabira/PB, 20 agosto de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DE GUARABIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 20/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.00; 04.121.1002.1006; 04.121.1002.2019; 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 500.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 00676/2026 - 03.08.26 - C DA SILVA GRANGEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - R\$ 6.549,96.

Guarabira/PB, 03 de agosto de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO - ("VALOR e PRAZO").
REFERENTE CONCORRÊNCIA 034.2025, Termo de Contrato nº 01226.2025 e Primeiro Termo Aditivo, objetivando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) LAURA DE MELO ALBUQUERQUE**

(CARRASCO) e DR. ROGÉRIO HENRIQUE DE SÁ BENEVIDES (QUATI), no Município de Guarabira/PB. Acréscimo de R\$ 28.929,81 – Vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos ao valor de R\$ 572.712,34 – quinhentos e setenta e dois mil setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos, totalizando a importância de R\$ 601.642,15 – seiscentos e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos, tudo em conformidade ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, nos artigos 124 a 136 e cláusulas sétima e décima do Termo de Contrato. **NOVOS PRAZOS: CONCLUSÃO: 30.12.2026 e VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30.03.2027. JUSTIFICATIVA:** Após o avanço da execução da obra e a consolidação das intervenções decorrentes do primeiro aditivo, verificou-se a necessidade de promover novos ajustes quantitativos e qualitativos em determinados serviços, motivados pelas condições efetivamente encontradas na edificação existente e pelas adequações necessárias para assegurar o pleno desempenho, a durabilidade e funcionalidade da Unidade de Saúde. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA – PB e CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA – CNPJ: 17.809.782/0001-07. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR – Gestor e ROBERTO RIVELINO CLAUDINO DE SOUSA – Sócio Administrador. **DATA TERMO ADITIVO: 20.08.2026. OBS: PUBLIQUE-SE PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 94 DA LEI 14.133/2021.**

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR – Gestor

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 42/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV 42/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de Botas padrão SAMU, classificadas como Equipamento de Proteção Individual (EPI's), destinadas aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, visando garantir segurança, proteção, conforto, ergonomia padronização do uniforme durante o atendimento às ocorrências pré-hospitalares, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e as especificações técnicas exigidas para o desempenho das atividades operacionais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TACTICAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA - CNPJ: 57.492.788/0001-18 - R\$ 14.364,00.

Guarabira - PB, 07 de agosto de 2026

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR - Gestor

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Botas padrão SAMU, classificadas como Equipamento de Proteção Individual (EPI's), destinadas aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, visando garantir segurança, proteção, conforto, ergonomia padronização do uniforme durante o atendimento às ocorrências pré-hospitalares, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e as especificações técnicas exigidas para o desempenho das atividades operacionais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 42/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 13.00 - 13.302.2002.2090 - 10.301.2002.2084 - 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. 500 / 600 / 621. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA e: CT Nº 690/2026 - 07.08.2026 - TACTICAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA - CNPJ 57.492.788/0001-18 - R\$ 14.364,00 (quatorze mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

Guarabira - PB, 07 de agosto de 2026

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR - Gestor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN
43/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 43/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na elaboração e envio do EFD-Reinf das informações referente aos eventos 4010 e 4020, do município de Guarabira/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSE FABIO ALVES DE SOUZA - CNPJ: 31.587.456/0001-23 - R\$ 24.000,00.

Guarabira - PB, 03 de Agosto de 2026
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na elaboração e envio do EFD-Reinf das informações referente aos eventos 4010 e 4020, do município de Guarabira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 43/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.00 – 04.123.1002.2016 – 05.10 – 08.245.2003.2032 – 13.00 – 10.301.2002.2084 – 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 500. VIGÊNCIA: até 04/08/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 682/2026 - 04.08.2026 - JOSE FABIO ALVES DE SOUZA - CNPJ 31.587.456/0001-23 - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Guarabira - PB, 04 de Agosto de 2026
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

Extrato de **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 0199.2026, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 07.2026**, que tem por objeto, a contratação de veículos tipo ônibus para transportes de alunos matriculados e assistidos pelo ensino fundamental no trajeto circular CONTENDO - PASSAGEM, ESCOLA ANÁLIA PEREIRA, no turno Tarde, celebrado com a empresa: **FELIPE DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.542.461/0001-06. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** substituição do veículo de placa MOO7J41, ano e modelo 12001/2001, pelo veículo de placa CZX0H53 ano e modelo 2001/2001. **JUSTIFICATIVA:** O veículo inicialmente apresentado com problemas mecânicos gerando uma elevada manutenção, causando prejuízos financeiros e dificultadas executacionais do objeto contratado. Demais cláusulas do instrumento contratual continuam inalteradas. **PUBLIQUE-SE PARA SUA EFICÁCIA.**

Guarabira/PB, 17 de agosto de 2026.
MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita

ATOS DO COMSAG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA

Secretaria Executiva – Complexo Municipal de Saúde – B. Nordeste I – Guarabira/PB

COMSAG - Secretaria de Saúde – Lei Municipal nº.822/2009.

RESOLUÇÃO CMS Nº 032/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA – PB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal aplicável e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB é órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de organização, funcionamento, competências e procedimentos internos do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade;

CONSIDERANDO a apreciação, discussão e deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, realizada em reunião EXTRAORDINÁRIA ocorrida em 30 de julho de 2026, conforme registrada em ata;

CONSIDERANDO que as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde são tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos, na forma prevista no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica APROVADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, constante do Anexo Único desta Resolução, que passa a reger a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos internos do Conselho.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução deverá ser observado por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira-PB, bem como pelos seus órgãos, comissões e Secretaria Executiva, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º O Regimento Interno aprovado integra esta Resolução para todos os fins, devendo ser mantido em arquivo oficial do Conselho Municipal de Saúde e disponibilizado para consulta dos conselheiros e da sociedade.

Art. 4º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para o encaminhamento desta Resolução ao Secretário Municipal de Saúde, para fins de homologação, observando-se o procedimento previsto no Regimento Interno.

Art. 5º Após a homologação, esta Resolução e o Regimento Interno aprovado deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Guarabira-PB, observadas as disposições regimentais.

Art. 6º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anterior, caso existente e



formalmente vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira-PB, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
ARACELI FERREIRA GOMES DOS SANTOS
Data: 24/08/2026 14:28:51 -0300
Verifique em <https://portal-do-governador.pb.gov.br>

Araceli Ferreira Gomes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarabira

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA - PB CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA - PB

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 1.º – O Conselho Municipal de Saúde de **GUARABIRA - PB** é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, criado pela **Lei nº 330/1994**, e tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de GUARABIRA - PB, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

SEÇÃO II

Das competências

Art. 2.º – Ao Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB compete, no âmbito do Município:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, orçamentários, financeiros e de gestão técnico-administrativa;

II – Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação e fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde/SUS e seus respectivos Regimentos Internos;

III – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no Sistema Único de Saúde/SUS;

IV – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde/SUS;

V – Examinar deliberações, propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde e apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho;

VI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, explicitando os critérios definidos para tal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo conforme legislação vigente;

VII – Organizar um sistema de registro e encaminhamento das sugestões e denúncias no Sistema Único de Saúde – SUS, através de Ouvidoria; examinando propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder a consulta pertinentes a ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do conselho nas suas respectivas instâncias.

VIII – Convocar as Conferências de Saúde, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, sempre que o Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA – PB, julgar necessário, estruturando a comissão organizadora e elaborando seu regimento interno, que será submetido ao Pleno de abertura das conferências, para aprovação;

IX – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;

X – Estabelecer critérios para a elaboração da Programação Orçamentária e Financeira e pronunciar-se, conclusivamente, sobre a versão final encaminhada ao Poder Legislativo;

XI – Fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

XII – Estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde/SUS,

estabelecendo critérios e diretrizes para implementação do controle social no município;

XIII – Acompanhar e avaliar as atividades das instituições públicas e privadas de saúde, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde/SUS, observando os critérios mínimos de qualidade para o seu funcionamento;

XIV – Elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade;

XV – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde/SUS;

XVI – Propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;

XVII – Pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

XVIII – Participar da formulação e avaliação das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, transporte e trânsito, habitação, educação, alimentação, assistência social e segurança pública, garantindo a intersetorialidade das políticas com o setor da saúde pública;

XIX – Deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e as Diretrizes Nacionais para o trabalho no Sistema Único de Saúde/SUS;

XX – Apreciar, pronunciar e deliberar, sobre o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Sistema Único de Saúde/SUS, apresentado anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de GUARABIRA - PB;

XXI – Propor critérios e aprovar a criação de comissões permanentes, intersetoriais ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB;

XXII – Deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das Conferências de Saúde;

XXIII – Tomar as medidas necessárias para permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde de GUARABIRA - PB;

XIV – Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou por outras instâncias do Sistema Único de Saúde/SUS;

XXV – Estabelecer ações de informação, educação, comunicação em saúde e divulgar as funções e competências deste Conselho, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, as datas e o local das reuniões plenárias;

XXVI – Acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA – PB;

XXVI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme legislação vigente do Conselho Nacional de Saúde;

XXVII – Atualizar periodicamente as informações do conselho de saúde no SIACS (Sistema de Acompanhamento do Conselho de Saúde), ou outro sistema que venha a substituir.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º – O Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB é constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 6 (seis) representantes de usuários e respectivos suplentes;

II – 3 (três) representantes de trabalhadores de saúde e respectivos suplentes;

III – 3 (três) representantes da gestão e prestador de serviços;

§1.º – A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim.

§2.º – A indicação será, por escrito, encaminhada à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros, juntamente com os nomes dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS

Art. 4.º – Os conselheiros serão nomeados por Decreto/Portaria do Prefeito do Município de GUARABIRA - PB e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§1.º – O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito(a) de GUARABIRA - PB, que os nomeou.

§2.º – Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Fórum que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.



Art. 5.º – No início do mandato os conselheiros tomam posse perante a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde do município de GUARABIRA - PB.

§1.º – Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto toma posse perante o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§2.º – Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

Art. 6.º – As despesas do Conselho Municipal de Saúde serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7.º – Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I – Comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB, das quais participam;

II – Relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

III – Manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

IV – Propor a criação e participar de Comissões do Conselho Municipal.

II – Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, na hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

§2.º – Compete ao conselheiro suplente: substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

Art. 8.º – O conselheiro titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação do fórum que representa.

§1.º – Os fóruns dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB sobre as faltas de seus representantes.

§2.º – Será considerada, para efeito de falta, a ausência do conselheiro em reuniões plenárias não realizadas por falta de quórum.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9.º – O Conselho Municipal de Saúde de Guarabira – PB, estrutura-se em:

I – Pleno;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 10.º – O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

Art. 11. – A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde/CMS, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos e tomando posse a partir da reunião ordinária seguinte.

§1.º – Para efeito de eleição da Mesa Diretora o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de GUARABIRA - PB, deverá contar com a presença de maioria simples (50%) de seus membros titulares.

§2.º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de GUARABIRA - PB, será composta paritariamente por 01 (um) (a) Presidente(a), 01 (um) (a) Vice-Presidente(a), 01 (um) (a) 1.º Secretário (a) e 01 (um) (a) 2.º Secretário (a), eleitos pelo Pleno.

§3.º – Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de GUARABIRA - PB, o conselheiro titular.

§4.º – Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de GUARABIRA - PB, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo fórum, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5.º – O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal, após aprovação do Pleno.

Art. 12. – A função do membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal cessará:

I – Com a posse da nova mesa, após a eleição;

II – Pela renúncia;

III – Quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Parágrafo único – O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

Art. 13. – As comissões do Conselho Municipal, serão constituídas por 03 (três) membros, indicados pelos respectivos fóruns.

§1.º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões, com direito a voto.

§2.º Os membros das comissões serão designados pelo Pleno do Conselho Municipal, a partir da indicação de seus respectivos fóruns.

§3.º Os membros das comissões deverão ser nomeados pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal.

Art. 14. – A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Saúde, será composta por servidores devidamente qualificados, do quadro da Prefeitura Municipal de GUARABIRA - PB, contando com local e infraestrutura adequada ao seu funcionamento, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde / GUARABIRA - PB.

SEÇÃO I

Do Pleno

Art. 15. – O Pleno é coordenado pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo único – Na ausência do (a) Presidente (a) a reunião será coordenada pelo (a) Vice-Presidente e na ausência deste (a), pelo (a) 1.º Secretário (a) ou 2.º Secretário, respectivamente

Art. 16. – O Pleno é o órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde, com atribuições para deliberação sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado por Conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§1.º – O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo, na segunda quinta-feira de cada mês, no turno da tarde, e extraordinariamente quando convocado pelo (a) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2.º – Da convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a reunião ordinária e de 02 (dois) dias para a extraordinária.

§3.º – Para as reuniões em que constar na pauta a apreciação e deliberação sobre a prestação de contas de Emendas de Vereadores destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião. Os documentos devem incluir: plano de trabalho, relatório de execução, extratos bancários, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

§4.º – O quórum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria simples de seus membros efetivos.

§5.º – As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, abertas à participação da sociedade civil, com direito a voz, e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes; na impossibilidade de forma presencial, de forma remota.

§6.º – O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§7.º – Não havendo quórum para instalar-se o Pleno do Conselho Municipal, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretaria Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§8.º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora do Conselho Municipal, fixará nova data e procederá à nova convocação, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

§9.º – Não havendo quórum para uma votação, o (a) Presidente(a) da Mesa Diretora aguardará 10 (dez) minutos após o que, persistindo a falta de quórum, proceder-se-á como no parágrafo 6.º, deste artigo.

§10.º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração regimental de 04 (quatro) horas, podendo ser antecipada ou postergada segundo deliberação do Pleno do Conselho Municipal.

Art. 17. – A Pauta da reunião ordinária compreende: aprovação da ata da reunião anterior e a discussão e votação de matérias que exijam deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

§1.º – A estrutura da pauta será composta de: expedientes, assuntos para deliberação, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal, no início da reunião.

§2.º – O expediente será composto por: avisos, comunicações, correspondências, documentos e consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 (trinta) minutos.

Art. 18.º – Para o registro dos trabalhos cada reunião do Pleno, deverá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que após aprovada será assinada pelos membros presentes durante a aprovação da ata, com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente com termo de abertura e encerramento, e nele serão consignados:

I – A data, horário de abertura, o número e o tipo de reunião e o local de sua realização;

II – O nome do(a) Presidente(a) da reunião;

III – O nome dos conselheiros presentes;

IV – A súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

§1.º – A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.



§2.º – Encadernação do livro de Atas de que trata este artigo deverá ser realizada mediante costura por fascículos, em capa dura e ficará no arquivo permanente da Coordenadoria de Apoio / Prefeitura Municipal de GUARABIRA - PB.

Art. 19.º – Após constatado o quórum mínimo para início da reunião, iniciar-se-á a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§1.º – Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata, durante reunião.

§2.º – Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

§3.º – A ata aprovada será assinada por todos os membros presentes durante a aprovação.

Art. 20. – Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

Parágrafo único – Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Conselho Municipal, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitadas as regras em vigor.

Art. 21. – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo ou propor diligências, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros.

§1.º – Na hipótese do caput, do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa, ficando adiada para a próxima reunião ordinária.

Art. 22. – Apresentado o tema, qualquer pessoa conselheira, em exercício de titularidade, poderá pedir vistas para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao solicitante a função de relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, sua discussão ficará suspensa automaticamente.

§2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, terá seu parecer devolvido à Secretaria-Executiva pelo/a conselheiro/a relator/a até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada às demais pessoas conselheiras.

§3º Caberá à pessoa conselheira relatora a apresentação da respectiva conclusão do parecer em até 5 minutos para a devida apreciação do Pleno, na reunião ordinária subsequente.

§4º Havendo pedido de vista, a coordenação da mesa de trabalhos consultará o Pleno quanto ao interesse de mais alguma pessoa conselheira utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista para o referido tema em outro momento.

§5º Quando mais de uma pessoa conselheira pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §2º deste artigo.

§6º A pessoa conselheira relatora perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações: I - não cumprimento do prazo estabelecido no §2º deste artigo; e II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§7º É vedado à pessoa conselheira relatora designar outra pessoa para apresentação do seu parecer.

§8º Em caso de mais de uma pessoa conselheira relatora, a mesma deverá cumprir os mesmos prazos e terá o mesmo tempo para apresentação da conclusão de seu parecer.

Art. 23. – O pedido de elucidação poderá ser solicitado por pessoa conselheira para tirar dúvidas quanto ao tema tratado no momento, dirigido à coordenação da mesa de trabalhos, antes do processo de votação e com tempo de até três minutos para manifestação.

Art. 24. – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos com votação nominal, observado o § 3.º, do art. 16, deste Regimento Interno.

§1.º – Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§2.º – Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do Conselho Municipal, findo o qual será procedida nova votação.

§3.º – Persistindo o empate, a Mesa Diretora do Conselho Municipal, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4.º – Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.

Art. 25. – As deliberações do Pleno do Conselho Municipal deverão ser encaminhadas pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora ao Secretário Municipal de Saúde Pública para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1.º – Após a homologação, a deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial de GUARABIRA - PB, entrando em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 26. – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema

Único de Saúde do Município de GUARABIRA - PB, eleita na forma do art. 11, deste Regimento Interno.

Art. 27. – Constituem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de GUARABIRA - PB:

I – Presidente (a);

II – Vice-presidente (a);

III – 1.º Secretário (a);

IV – 2.º Secretário (a).

Art. 28. – O mandato dos membros eleitos na Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período a consenso do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. – À Mesa Diretora do Conselho Municipal, compete:

I – Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do Conselho Municipal de Saúde.

III – Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde Pública;

IV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

V – Fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;

VI – Acompanhar o desempenho e o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;

VII – Manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII – Convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX – Receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;

X – Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde;

XI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 30. – A (o) Presidente (a) compete:

I – Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – Convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e Comissões do Conselho Municipal;

III – Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal, relatório e prestações de conta quando exigidos;

IV – Fazer cumprir todas as deliberações do Pleno do Conselho Municipal;

V – Representar o Conselho Municipal de Saúde, onde se fizer necessário;

VI – Empossar os conselheiros, conforme o que estabelece o § 1.º do Artigo 5.º deste Regimento Interno;

VII – Indicar o (a) titular da Secretaria Executiva ao Pleno do Conselho Municipal.

Art. 31. – A (o) Vice-presidente (a) compete:

I – Substituir o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o (a) Presidente (a) no desempenho de suas atividades.

Art. 32. – A (o) 1.º Secretário (a) compete:

I – Receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do Conselho Municipal;

II – Dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Conselho do Conselho Municipal e aos Fóruns dos segmentos nele representados;

III – Oficiar ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde subsídios, assessoramentos e outros, visando a operacionalização e funcionamento do mesmo;

IV – Revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do Conselho Municipal e assiná-las em conjunto com o (a) Presidente (a);

V – Despachar com o (a) Presidente (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

VII – Substituir o (a) Presidente (a) quando o Vice-presidente estiver impedido.

Art. 33. – A (o) 2.º Secretário compete:

I – Manter o controle da frequência dos membros do Pleno do Conselho Municipal;



II – Elaborar e submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

III – Substituir o (a) 1.º Secretário (a), quando necessário.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 34. – A Secretaria Executiva é órgão operacional do Conselho Municipal de Saúde, que tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com o apoio da Coordenadoria geral de Planejamento em Saúde/GUARABIRA - PB.

Art. 35. – A (o) Secretaria (o) Executiva (o) compete:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do Pleno do Conselho Municipal, assessorando a Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões do Pleno do Conselho Municipal inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

V – Despachar com o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões plenárias;

VII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões;

VIII – Articular-se com os (as) Coordenadores (as) das comissões para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

IX – Articular-se com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de GUARABIRA e demais Órgãos da área de Saúde e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

X – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos e equipamentos;

XI – Submeter à Mesa Diretora e ao Pleno do Conselho Municipal, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XII – Garantir a publicação das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;

XIII – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e

XIV – Delegar competências aos Serviços a ele (a) subordinados.

Art. 36. – Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno, e que possa acarretar prejuízo a Administração Pública Municipal, fica autorizado ao Presidente a deliberar Ad Referendum sobre a matéria.

Parágrafo único – Em caso de deliberação Ad Referendum, esta deverá ser submetida ao Pleno para ratificação na primeira seção ordinária, subsequente.

Art. 37. – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único – As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal ou por aclamação, por maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Art. 38. – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal de GUARABIRA - PB.

Art. 39. – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Homologo a Resolução nº. 032/2026 nos termos das Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90.

Guarabira - PB, 24 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ARACELFERREIRA GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 24.186.200-01-04-00000000
Verifique em <https://validar.dig.br>

Presidente do CMS/ Guarabira - PB

 Documento assinado digitalmente
JOSE ADELSON DE ARAUJO JUNIOR
CPF: 24.186.200-01-04-00000000
Verifique em <https://validar.dig.br>

Secretário de Saúde do Município de Guarabira – PB